

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
24/06/2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei _____ N.º 082/2013-L

DATA DA ENTRADA: 18 de junho de 2013

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação "Casa do Artista e do Artesão de São Roque."

APROVADO EM: 01/07/2013 - 22ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 01/07/2013

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 135/2013

Parecer ao Projeto de Lei 082-L, de 18/06/2013, de autoria do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que busca declarar de utilidade pública a Associação Casa do Artista e do Artesão de São Roque.

Através do Projeto de Lei nº 082-L, de 18 de Maio de 2013, o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques, busca declarar de utilidade pública a Associação Casa do Artista e do Artesão de São Roque.

O referido projeto de lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social e comprovante de inscrição no CNPJ.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civis, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

No mais, o artigo 24, § 1º, item 4 da Constituição Estadual, preconiza ser de iniciativa exclusiva da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 26 de Junho de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 144 – 28/06/2013

PROJETO DE LEI N° 082-L, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Declara de utilidade pública a Associação 'Casa do Artista e do Artesão de Roque'".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 062 – 28/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 082-L, DE 18/06/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

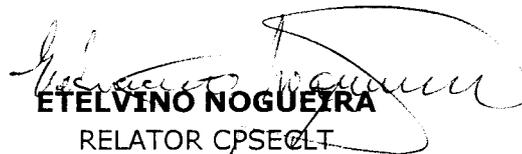
O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação Casa do Artista e do Artesão de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

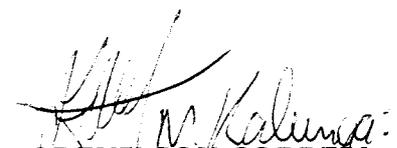
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 082-L**, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 082-L, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Declara de utilidade pública a Associação "Casa do Artista e do Artesão de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI N° 082-L, de 18/06/2013

AUTÓGRAFO n° 3.980 de 01/07/2013

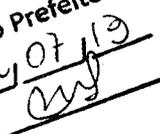
Lei n°

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB)

Declara de utilidade pública a Associação "Casa do Artista e do Artesão de São Roque".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 02/07/13
Assinatura: 

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos "CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE", inscrita no CNPJ sob o n° 50.811.645/0001-82, sediada neste Município, no Largo do Taboão, s/ n°, Box 01, Bairro Taboão.

Art. 2° As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

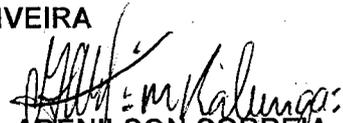
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 01/07/2013.



RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente



FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1° Vice-Presidente



ADENILSON CORREIA
2° Vice-Presidente



MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1° Secretário



WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2° Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.021

De 10 de julho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 82/13-L,

De 18 de junho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.980 de 01/07/13.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – PMDB)

Declara de utilidade pública a Associação “Casa do Artista e do Artesão de São Roque”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos “**CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE**”, inscrita no CNPJ sob o nº 50.811.645/0001-82, sediada neste Município, no Largo do Taboão, s/ nº, Box 01, Bairro Taboão.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/07/2013.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada aos 10 de julho de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 01/07/2013.**

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 082/2013-L, DE 18 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

Fundada em 28 de setembro de 1983 a "CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE" é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade fomentar e defender os interesses e as atividades artísticas e artesanais no âmbito do Município de São Roque, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo.

O presente Projeto de Lei visa declarar a Associação "CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE" uma entidade de Utilidade Pública, como reconhecimento do Poder Público aos relevantes serviços prestados pela entidade civil, os quais estão em acordo com seu objeto social e são de interesse de toda a coletividade.

O objetivo principal da Declaração de Utilidade Pública, além do reconhecimento mencionado, é proporcionar melhores condições para que essas entidades continuem prestando seus relevantes serviços e auxiliando o Poder Público em atividades que nem sempre o Estado consegue desempenhar.

Desta forma, nada mais justo que aprovemos o presente Projeto de Lei, que visa declarar a "CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE" como sendo de utilidade pública, pois, pelo exposto, vemos que suas atividades só têm contribuído com a sociedade São-roquense.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 18/06/2013 - 15:15:16 05034/2013, de 18 de junho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (5034/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 082-L

De 18 de junho de 2013.

***Declara de utilidade pública a Associação
"Casa do Artista e do Artesão de São Roque".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos "CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE", inscrita no CNPJ sob o nº 50.811.645/0001-82, sediada neste Município, no Largo do Taboão, s/ nº, Box 01, Bairro Taboão.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
18 de junho de 2013.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº (5034/2013)
/cmj-

ESTATUTO CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE
CNPJ: 50.811.645/0001-82

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

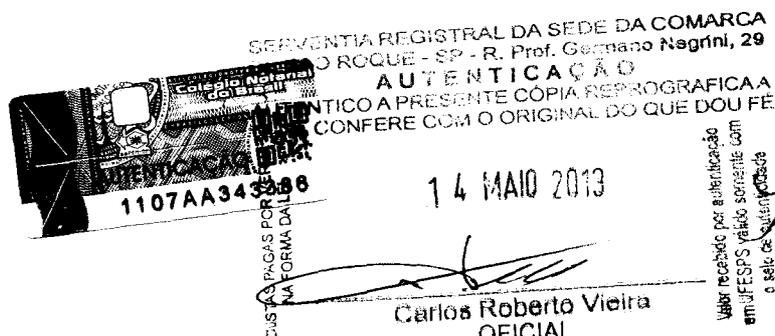
Artigo 1º – A Casa do Artista e do Artesão de São Roque, fundada em 28 de setembro de 1.983, com sede e foro na cidade de São Roque, deste Estado, à rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 193, é uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de sócios, que neste instrumento se fará conhecer simplesmente por Associação.

Parágrafo único – A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto.

Artigo 2º – A Associação tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses das atividades artísticas e artesanais, no âmbito do Município de São Roque e região, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 3º – Para consecução dos seus fins, a Associação, na medida de suas possibilidades, se propõe:

- a) pugnar pelos interesses legítimos dos profissionais que representa;
- b) exercer junto aos poderes públicos, às sociedades congêneres e a terceiros em geral, a representação dos artistas e artesãos, consoante a Lei e estes Estatutos;
- c) desempenhar todas as funções que as leis atribuam ou consintam às sociedades desta natureza;
- d) organizar e manter serviços de utilidade para seus sócios, tais como: compra de matéria-prima e outros produtos de consumo profissional; elaboração ou realização de contratos de venda da produção dos sócios, no mercado interno e externo, etc;
- e) fomentar entre os artesãos o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses;
- f) procurar dirimir amigavelmente questões porventura surgidas entre os sócios;
- g) manter serviços de informações e consultas;
- h) editar ou fazer editar publicações periódicas de informações e divulgação de matéria útil aos sócios;
- i) promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus sócios quanto a suas atividades.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – O quadro social constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas que tenham idoneidade moral e se dediquem a atividade artística e artesanal ou por ela se interessem.

Parágrafo único – Os sócios são autônomos, sem vínculo empregatício com a Associação.

TÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Artigo 5º - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- efetivos;
- honorários;
- patrocinadores.

Artigo 6º – São sócios EFETIVOS:

- os fundadores, considerados como tais aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação e continuarem como contribuintes;
- os contribuintes;
- os remidos, aqueles que pagarem de uma só vez a quantia correspondente a vinte vezes a anuidade estabelecida.

Artigo 7º – São sócios HONORÁRIOS pessoas físicas que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento do artesanato ou para o progresso da Associação.

Parágrafo único – Caberá à Assembléia Geral considerar a relevância da contribuição prestada, homologando a indicação feita pela Diretoria e conferir o título.

Artigo 8º – São sócios PATROCINADORES pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão anualmente com importância equivalente a cinco anuidades, valor estipulado pela Diretoria, tomado a 1º de janeiro de cada ano.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS



14 MAIO 2013

Carlos Roberto Vieira
OFICIAL

Valor recebido por autenticação
em UFESPS válido somente com
o selo de autenticação

Terazinha
VISTO
EM 14/05/2013

Artigo 9º – A admissão de sócios individuais ou de pessoas jurídicas será feita por proposta assinada pelo interessado e homologada pela Diretoria.

Parágrafo único – Constarão da proposta: nome do proposto, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, profissão e especialização artesanal, além de outros dados de interesse da Associação.

Artigo 10º – Serão excluídos os sócios que:

- solicitarem demissão por escrito;
- tiverem falecido, se tratar de pessoa física, ou as pessoas jurídicas que tiverem deixado de existir;
- atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- infringirem os estatutos ou determinações dos órgãos de Direção;
- faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;
- cientificados de um débito para com a Associação não regularizarem sua situação.

Parágrafo único – A exclusão de associado, prevista nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” deste artigo só é admissível quando a causa haja sido reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º – São deveres dos sócios efetivos:

- contribuir com jôia de admissão e uma taxa anual estipulada pela Diretoria, as quais poderão ser revistas pela Assembléia Geral e não haverá devolução quando regularmente recebidas;
- cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- comparecer às Assembléias Gerais e às demais sessões;
- aceitar e exercer os cargos e comissões para quem for eleito ou designado – salvo casos de força maior;
- manter e incentivar o espírito associativo.

Artigo 12º – São direitos dos sócios efetivos:

- votar e ser votado para qualquer cargo;
- propor a admissão de sócios;
- recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Não gozarão do direito estatuído na letra “a” deste artigo os sócios que não estiverem em dia com suas contribuições.



14 MAIO 2013

Carlos Roberto Vieira
Carlos Roberto Vieira

Terzini
VISTO
EM COMARCA

Para receber este documento por autenticação em PDF, o PDF deve ser assinado eletronicamente com o certificado de autenticação.

Parágrafo segundo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Artigo 14º – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente.

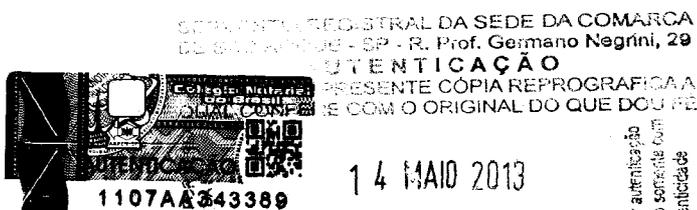
Parágrafo único – As deliberações da Diretoria nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Artigo 15º – À Diretoria compete:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- elaborar o Regimento Interno;
- resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- admitir e excluir sócios;
- fixar anualmente o valor das contribuições para os sócios;
- organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens imóveis da Associação, com autorização da Assembléia Geral, e, onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários.

Artigo 16º – Ao presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- supervisionar todas as atividades da Associação;
- acompanhar freqüentemente o saldo em caixa;
- assinar cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro em exercício;



Carlos Roberto Vieira

for recebido por autenticação
UF-ESPS válido somente com
o selo de autenticação



- d) assinar conjuntamente com o Secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos sócios;
- f) representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- g) elaborar o plano anual das atividades da Associação;
- h) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, submetendo-os à sua aprovação, o Relatório Geral das Atividades do ano anterior, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração de Receita e Despesa.

Artigo 17º – Ao Vice – Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18º – Aos Secretários, na ordem de suas designações, compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos sócios;
- c) propor à Diretoria a nomeação e demissão de empregados;
- d) redigir, assinar a correspondência e desempenhar as demais incumbências referentes a seu cargo;
- e) organizar o arquivo da Associação;
- f) assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 19º - Aos Tesoureiros, na ordem de suas designações, compete:

- a) arrecadar as jóias de admissão, mensalidades, anuidades e outras contribuições e rendas da Associação, passando os respectivos recibos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondências de conteúdo econômico, inclusive cheques, contratos e quaisquer outros papéis;
- d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando mensalmente um balancete à Diretoria.

SERVENTIA REGISTRAL DA SEDE DA COMARCA
DE SÃO ROQUE - SP - R. Prof. Geomaro Nogueira, 57
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFADA
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

14 MAIO 2013

Carlos Roberto Vieira
OFICIAL

Valor recebido por autenticação
em DIFESPS válido somente para
o ato de autenticação

Telesinha
VISTO
EM COMARCA



Artigo 20º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos bianualmente por ocasião da eleição da Diretoria.

Artigo 21º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar as contas e o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa apresentados pela Diretoria e emitir parecer;
- b) decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter a sua apreciação e emitir parecer.

Artigo 22º – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um de seus membros, e, anualmente, cinco dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas, emitido parecer.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23º – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, constituída pelos sócios quites, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, a qual tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 24º – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

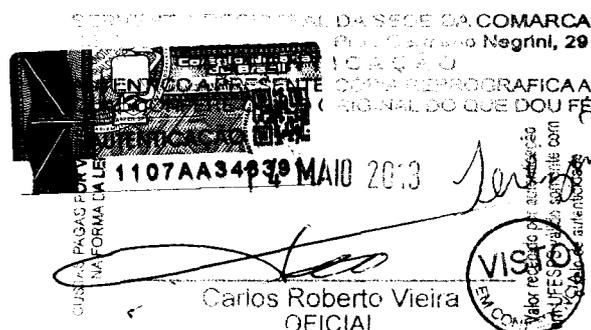
Parágrafo único – A maioria dos sócios com direito a voto poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 25º – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência de dez (10) dias para a primeira convocação e uma hora depois para a segunda.

Parágrafo único – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos sócios e comunicados por circulares a eles.

Artigo 26º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas; e
- IV – alterar o estatuto



Artigo 27º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que comunicado com antecedência de dez (10) dias aos sócios.

Parágrafo primeiro – Para a Assembléia Geral Extraordinária aplica-se o disposto no artigo precedente quanto à instalação e deliberação.

Parágrafo segundo – Propostas para modificação dos presentes Estatutos serão tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria dos sócios presentes

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS ESPECIALIZADOS

Artigo 28º - Os sócios poderão formar grupos especializados dentro da Associação com o fim de organizar e executar programa de atividades consentâneas com suas especializações.

Parágrafo primeiro – Haverá somente um grupo especializado em cada especialização.

Parágrafo segundo – Cada grupo especializado instituído deverá ter no mínimo um membro dirigente e um membro assistente de direção.

Parágrafo terceiro – Os sócios poderão pertencer a mais de um grupo especializado, mas tomar parte em uma única Direção, se esta lhe couber.

Artigo 29 – A Diretoria poderá formar, também, uma COMISSÃO DE APRECIÇÃO DE PEÇAS, composta de, no mínimo, três pessoas credenciadas, para que a Associação, mediante seu parecer, possa receber os trabalhos artesanais para comercialização.

CAPÍTULO VII

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º – A renda da Associação será constituída:

- a) pela contribuição dos sócios;
- b) por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) por auxílios ou subvenções que forem concedidos pelos Poderes Públicos ou instituições particulares; e
- d) por outras rendas.



Artigo 31º - O Patrimônio Social constituir-se-á de todos os bens sociais, doações e legados feitos à Associação.

Parágrafo único - Para venda ou permuta de bens e valores, será obrigatória a aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer compromissos que, expressa e intencionalmente, sejam assumidos em nome da Associação.

Artigo 33º - Este Estatuto poderá ser reformado, em qualquer época, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 34º - Em caso de dissolução da Associação, o que se dará por não mais preencher a sua finalidade, o seu patrimônio social reverterá em benefício de Associação beneficente existente no Município de sua sede.

Artigo 35º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.



COMARCA DA SEDE DA COMARCA
25000-000, Prof. Germano Negrini, 29
IDENTIFICAÇÃO
EM FRENTE CÓPIA REPROGRAFICA
EM FRENTE ORIGINAL DO QUE DOU

São Roque, 19 de outubro de 2007

14 MAIO 2013

Terezinha
Terezinha Aparecida Morales Moraes
Presidente

Carlos Roberto Vieira
Carlos Roberto Vieira
OFICIAL

ADVOGADO:

Roque Romão de Castro
ROQUE ROMÃO DE CASTRO
OAB/SP 62.293



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Carlos Roberto Vieira
OFICIAL

Registro e Microfilmado
sob nº 012042 em 04/01/2008.

Emolum...:R\$ 69.22
Microf...:R\$ 3.07
Estado...:R\$ 20.62
IPESP...:R\$ 15.23
Tribunal...:R\$ 3.76
Sinareg...:R\$ 3.76
Total...:R\$ 115.66

ARI JOSE ALVES

SERVENTIA REGISTRAL DA SEDE DA COMARCA
DE SÃO ROQUE - SP - R. Prof. Germano Negrini, 29

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
E COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ



14 MAIO 2013

CARTAS PAO
NA FOLHA

Carlos Roberto Vieira
OFICIAL

Valor recebido por autenticação
em IPESPSP válido somente com
o selo de autenticação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE REALIZADA A 18 DE JUNHO DE 2012

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e doze, às nove horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os artistas e artesãos associados, a fim de atender a convocação do Edital publicado no jornal O Democrata de 07/06/2012 pág. C3 fixada no quadro de aviso da sede da Associação situada no Largo do Taboão box 1. Dando início a reunião a presidente atual da Associação Rita de Cássia Lara Quirino Moia perguntou aos associados se havia uma chapa constituída para concorrer a eleição para o biênio de 2012-2014. Não havendo nenhum interessado, a antiga diretoria propôs continuar por mais dois anos. Alguns membros da antiga chapa desistiram e novos artesãos se propuseram a compor a chapa. A nova diretoria ficou assim constituída: presidente Rita de Cássia Lara Quirino Moia nascida em 17/11/1964 em Votorantim/SP RG 32.055.789-3 SSP CPF 110.449.458-26, casada, residente a rua Gregório de Mattos, 87 – Paisagem Colonial – São Roque/SP – CEP 18.136-740; vice presidente e 1º secretário Heloá Aparecida de Campos nascida em 15/04/1942 em São Roque/SP RG 03.290.137-9 SSP CPF 588.763.918-00, viúva, residente ao Largo dos Mendes, 226 – Centro – São Roque/SP CEP 18130-520; 2º secretário Cleonice da Silva Oliveira nascida em 13/09/1963 em Val Paraíso/SP RG 15.825.843-5 SSP CPF 042.498.858-52, casada, residente a rua Adão Prestes, 50 – Vila Borghesi – São Roque/SP CEP 18136-273; 1º tesoureiro Edi Maria Tozzi Manão nascida em 28/08/1945 em Sorocaba/SP RG 16.792.210 SSP CPF 088.293.038-95, viúva, residente avenida Mitsuk, 524 – Jd Cruzeiro – Mairinque/SP – CEP 18120-000; 2º tesoureiro Chantal Jeanne Ojeda nascida em 13/05/1953 em Midelt-Marrocos, nacionalidade francesa RG V022 467-F CPF 911.551.698-91, separada, residente a Estrada Taipas de Pedra, 54 – Alto da Serra – São Roque/SP CEP 18130-000. Foram eleitos seis artesãos para compor o Conselho Consultivo 1º Kátia Regina de Almeida Moraes, nascida em 24/12/1977 em São Roque/SP RG 30.247.140-6 SSP CPF 273.423.568-40, casada, residente Travessa Pinheiro, 89 – Capuava – São Roque/SP CEP 18130-665; 2º Maria Fátima Jesus Moreira Santos, nascida em 25/09/1955 em Itaberá/SP RG 10.740.012 SSP CPF 144.941.948-83, casada, residente rua Manoel Lessa, 130 – Jardim Marieta – São Roque/SP CEP 18131-418; 3º Celina Maria dos Anjos da Silva, nascida em 01/06/1952 em Cafarnau/BA RG 12.767.313 SSP CPF 007.340.148-05, casada, residente a rua Santa Júlia, 36 – Jardim Villaça – São Roque/SP CEP 18135-420; 4º Maria Rita da Silva Borba nascida em 21/01/1960 em Bomjardim/PE, RG 18.561.405-X SSP CPF 157.067.388-82, casada, residente a rua Dos Italianos, 49 – vila

SEDE DO JORNAL DA SEDE DA COMARCA
R. Prof. Germano Negrini, 29
C. P. 18130-000 - SÃO ROQUE/SP
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPROGRÁFICA
DO ORIGINAL DO QUE DCU FE



14 MAIO 2013

autenticado
digitalmente com
assinatura eletrônica

Tanzi – São Roque/SP CEP 18134-340; 5º Sandra Augusta Sebben, nascida em 03/12/1957 em São Roque/SP, RG 9.281.188-7 SSP CPF 110.452.868-18, casada, residente a rua Alzemi de Melo, 111 – Guaçu – São Roque/SP CEP 18132-560; 6º Rutemberg Santos Simões, nascido em 01/10/1959 em São Paulo/SP RG 12.990.165 SSP CPF 010.728.798-67, solteiro, residente a Estrada do Automóvel, 353 – bairro do Pavão – São Roque/SP CEP 18130-000. Após a escolha de todos os componentes da diretoria da associação foram tratados os seguintes assuntos: 1º) Galo de Portugal – devido as comemorações ano Portugal no Brasil o departamento de turismo em reunião solicitou que os artesãos elaborassem produtos com os símbolos de Portugal: galo, azulejos portugueses, tapeçaria arraiolo, etc. 2º) Festival de Inverno no Ski – de 2ª a 6ª somente um artesão fará o plantão, sábado e domingo dois artesãos; a reposição de mercadoria será efetuada somente aos sábados, cabendo ao plantonista levar os produtos. 3º) as trocas de plantão serão antecipadamente comunicada a presidente. 4º) não aceitar cheques de fregueses desconhecidos, venda à credito de pequeno valor serão paga sempre no próximo pagamento, mas será descontado 4,5% de taxa do cartão de crédito. 6º) será pedido a colaboração de R\$10,00 de cada artesão para a confecção do panfleto da associação. 7º) não receber a mercadoria do artesão sem a respectiva relação. 8º) na loja cada artesão deverá respeitar o espaço da exposição dos produtos dos colegas, não mudar de lugar. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e para constar eu secretária Heloá Ap. de Campos lavrei a presente Ata.

presidente: as.) Rita de Cássia Lara Quirino Moia
 vice- presidente e 1º secretário: as.) Heloá Aparecida de Campos
 2º secretário: as.) Cleonice da Silva Oliveira
 1º tesoureiro: as.) Edi Maria Tozzi Manão
 2º tesoureiro: as.) Chantal Jeanne Ojeda

Este documento é cópia fiel da Assembléia Geral Extraordinária lavrada as folhas 28 e 29 do livro de atas nº 2 da Casa do Artista e do Artesão de São Roque.
 São Roque, 18 de junho de 2012.

Rita de Cássia Lara Quirino Moia
 Rita de Cássia Lara Quirino Moia
 presidente

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado
 sob nº 13571 em 25 ABR 2013

EMOLUMENTOS:	30,26
ESTADO.....	9,21
IPESP	6,81
SINOREG.....	1,70
TRIBUNAL.....	1,70
MICROFILME..	2,08
TOTAL	51,76

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 SÃO ROQUE - SP
 REPRESENTAÇÃO CENTRAL DA SEDE DA COMARCA
 DE SÃO ROQUE, Prof. Germano Negrini, 2º
 OFICIAL DE AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPROGRAFICA
 QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ

ARI JOSÉ ALVES
 Oficial



14 MAIO 2013

Carlos Roberto Vieira
 OFICIAL

Valor recebido por autenticação
 em UFSPS válido somente com
 1 selo de autenticação

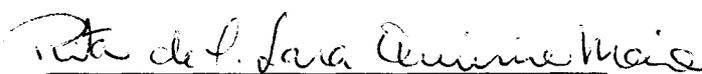
ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob pena de responsabilidade que a Associação da Casa do Artista e do Artesão de São Roque, associação sem fins lucrativos, com sede no Largo do Taboão Box 01 –Bairro Taboão – São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.811.645/0001-82, não distribui lucros , dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; e não oferece vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, nem remunera, a qualquer titulo seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios ,instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes, pelo desempenho das respectivas funções.

Declaramos, outrossim, que a associação esta em funcionamento com exata observância de seus estatutos.

Sendo esta a expressão da verdade, firmamos a presente.



Rita de Cassia Lara Quirino Moia

Presidente

RG- 32.055.789-3- SSP/SP



Heloa Aparecida de Campos

Vice-presidente e 1º secretaria

RG 3.290.137-9- SSP/SP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.811.645/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/1984
NOME EMPRESARIAL CASA DO ARTISTA E DO ARTESAO DE S ROQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LRG TABOAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BOX 01	
CEP 18.135-123	BAIRRO/DISTRITO TABOAO	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/06/2013** às **09:46:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de SÃO ROQUE

AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - CENTRO - Fone: (11) 4784-9590

CNPJ 50.359.223/0001-18

Ari José Alves

Oficial

CERTIFICA

que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob numero **13571**,
conforme segue:

Apresentante.....: CASA DO ARTISTA E DO ARTESÃO DE SÃO ROQUE

Natureza do Título.....: ARQUIVAMENTO DE ATA

Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	2,08
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	30,26
Ao Estado.....:	R\$	9,21
I.P.E.S.P.....:	R\$	6,81
Sinoreg.....:	R\$	1,70
Tribunal.....:	R\$	1,70
Conducao.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	51,76
Deposito.....:	R\$	51,76
SEM DIFERENÇA	R\$	0,00

SERVENTIA REGISTRAL DA SEDE DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP - R. Prof. Germano Nagrini, 29
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROSTAFICADA QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ

14 MAIO 2013

CUSTAS PAGAS POR VERBA NA FORMA DA LEI

Carlos Roberto Vieira
OFICIAL



Ata registrada por autenticação em LFEPS válida somente com o selo de autenticação

SÃO ROQUE, 25 de Abril de 2013.

Ari José Alves
ARI JOSÉ ALVES
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Ass.....: _____

Nome.....: _____

Endereço: _____